

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DA METRIS, PARA A**  
**REALIZAÇÃO DE SONDAgens DE OPINIÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Julho de 2004)

1.1. A METRIS - Métodos de Recolha e Investigação Social, Lda. - requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social a renovação da credenciação para realizar sondagens de opinião que lhe foi concedida em 16 de Maio de 2001.

O pedido de renovação, recebido em 10 de Maio de 2004, não era acompanhado de um relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da credencial, como exige o parágrafo 6º da Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, omissão que viria a ser colmatada em 31 de Maio.

1.2. Escreve a METRIS no pedido de credenciação:

*"Apesar de continuar a ser uma das maiores empresas de estudos de mercado em Portugal, tendo inclusivamente reforçado a sua importância em 2003, tornando-se na maior empresa portuguesa a nível dos estudos puramente Ad-Hoc, deixou, nos últimos anos, de investir na área dos estudos políticos e eleitorais, não tendo realizado estudos para publicação, nem tendo, por essa razão, feito depósitos de estudos na AACCS.*

*No entanto, a METRIS gostaria de continuar credenciada, pois pode, a todo o tempo, vir a ser solicitada, por algum cliente, a produzir estudos publicáveis neste domínio".*

1.3 Com efeito, a METRIS depositou em 2001 onze sondagens na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em cumprimento do nº. 1 do artigo 5º da Lei nº. 10/2000, de 21 Junho. Mas desde então, ou seja em 2002 e 2003 e nos meses de 2004 anteriores ao pedido de renovação, não efectuou qualquer depósito.

17867

17

2.1. Por força do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do parágrafo 4.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social decidir sobre os pedidos de renovação de credenciação para a realização de sondagens de opinião.

2.2. Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, a credenciação caduca *"se, pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social"*.

No mesmo sentido, o parágrafo 7.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece que *"a credenciação caduca se, pelo período de dois anos consecutivos, a entidade em causa não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião, regularmente depositada junto da AACCS"*.

2.3. Assim, não tendo a METRIS efectuado qualquer depósito junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social em 2002 e 2003 e nos meses já decorridos de 2004, as normas legais em vigor impõem o indeferimento do pedido de renovação da credenciação para efectuar sondagens de opinião.

2.4. Deve, no entanto, registar-se que a METRIS prossegue a produção de sondagens de opinião para clientes que não as divulgam em órgãos de comunicação social, motivo por que não são depositadas junto desta Alta Autoridade. E que a METRIS assegura periodicamente a realização em Portugal de uma sondagem para o Eurobarómetro, estudo de opinião publicado pela União Europeia. Mas, nos termos da lei, estas actividades não bastam para justificar a credenciação.

3. Tendo apreciado um pedido de renovação da credencial para realização e sondagens de opinião apresentado pela METRIS - Métodos de Recolha e Investigação Social, Lda -, a

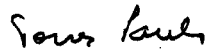
17868

Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, em cumprimento do nº4, do artigo 3º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, por não terem sido efectuados depósitos de sondagens nos últimos dois anos.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Julho de 2004.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

CV P/AF/CL